



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Março de 2021

DECRETO Nº 61/2021, 22 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 64/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o fim da vigência da MP nº 928, que alterou a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de protocolos sanitários, bem como a realização de atos por outras modalidades, além da presencial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 64/2020, de 19 de março de 2020, que suspendeu os Processos Administrativos Disciplinar e as Sindicâncias em trâmite.

Art. 2º. No período de situação emergencial em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), fica autorizada a realização de atos presenciais, desde que respeitados os protocolos sanitários quanto à ocupação máxima do espaço, utilização obrigatória de máscara facial, bem como a distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes, além de demais orientações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Em não sendo possível a realização dos atos de forma presencial, a Comissão Disciplinar poderá adotar outros meios, desde que garantidos os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, ampla defesa e o dever de oficialidade da Administração Pública.

§2º. Nos casos em que possa haver prejuízo à defesa, os atos poderão ser praticados por outra modalidade, nos termos do parágrafo anterior, desde que conte com a expressa concordância do indiciado/denunciado e/ou de procurador devidamente constituído e com poderes para tanto.

§3º. Para todos os fins legais, as audiências realizadas por outra modalidade, que não a presencial, serão consideradas como realizadas nas dependências do Paço Municipal, sendo que todos os participantes deverão assinar termo de confidencialidade concordando em resguardar o sigilo das informações veiculadas na audiência realizada de forma virtual para garantia do direito constitucional à intimidade e à vida privada dos participantes.

§4º. Eventual indisponibilidade técnica no acesso ao ambiente da audiência realizada de forma virtual, por quaisquer dos seus participantes, não trará prejuízo à apuração administrativa e aos direitos de defesa do indiciado/denunciado, devendo o ato ser remarcado, com a ciência prévia da nova data designada.

§5º. Na hipótese de recusa justificada do indiciado/denunciado quanto à realização da audiência realizada de forma virtual, os autos da Sindicância, ou Processo Administrativo Disciplinar irão conclusos ao Presidente da Comissão Disciplinar para deliberação.

Art. 3º. As citações, intimações, notificações e demais atos processuais poderão ser realizados de forma eletrônica e comunicado, preferencialmente, por endereço de e-mail informado pelo(s) indiciado(s)/denunciado(s), ou seu(s) procurador(es), sempre com a respectiva comprovação do recebimento do ato.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos na forma prevista no *caput* deverão ser arquivados para posterior instrução dos processos.

Art. 4º. As manifestações do indiciado/denunciado e terceiros interessados poderão ser assinadas de forma digital, eletrônica ou física, sendo que, nesta última hipótese serão digitalizadas. As manifestações do(s) procurador(es) constituídos nos autos deverão ser assinadas digitalmente.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos na forma prevista no *caput* deverão ser enviados para o e-mail da Comissão Disciplinar e serão arquivados para posterior instrução dos processos.

Art. 5º. O(s) indiciado(s)/denunciado(s) e o(s) procurador(es) constituídos nos autos poderão ter vistas dos autos de processo administrativo disciplinar e solicitar cópias dos documentos contidos nos processos físicos, desde que agendem previamente o dia e a hora com a Controladoria ou Procuradoria Jurídica, conforme art. 46, da Lei Municipal nº 2.196/2020.

Parágrafo único. O(s) indiciado(s)/denunciado(s) e o(s) procurador(es) constituídos nos autos poderão solicitar o envio das cópias dos autos digitalizadas por e-mail, informado especificamente para este fim.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Março de 2021

Art. 6º. Caberá ao Presidente da Comissão Disciplinar analisar os casos omissos e esclarecer eventuais dúvidas na aplicação do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 22 (vinte e dois) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº061/2021, de 19 de Março de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre estabilidade de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município. E EM ESPECIAL O CONTIDO NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e alterações introduzidas pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 19, **RESOLVE**.

DECRETAR

Art. 1º - Fica Decretado Estabilidade no serviço Público Municipal, ao servidor **Osmair Agnaldo Rodrigues**, matrícula funcional nº **3264**, ocupante do cargo de **Contador**, perfazendo 20 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, do Poder Executivo Municipal, admitido em data de **21/02/2018**, pôr ter atingido a pontuação necessária no **Estágio Probatório**, avaliada no período de 03 (três) anos, conforme previsto no Decreto Municipal nº121/2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Março de 2021

PORTARIA Nº 55/2021, de 22 de março de 2021

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia os membros da comissão processante e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o teor do art. 34, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

CONSIDERANDO o previsto no art. 75, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 448/2021 e 449/2021;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, na data de 19/03/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Interna, em 22/03/2021;

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2021, em face do servidor Valdir Dionísio da Costa, a fim de que seja apurada a sua responsabilidade pelos atos irregulares imputados, previstos dos arts. 2º, IV e XIV e 3º, IV, VI, XIV e XXIV, todos da Lei Municipal nº 2.196/2020, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no processo em questão.

Art. 2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Processante, no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, conforme segue:

Presidente da Comissão		
Nome	Cargo	Matrícula
Sirlei Bersot da Silva Augusto	Professora 20h	500988

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Ivo Chainiuk	Motorista	200112

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Franklin Ivamoto Sagawa	Auxiliar Administrativo	3237

Art. 3º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, com prévia autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Março de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 054/2021, de 22 de Março de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor Público para desempenhar funções do cargo e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, estando de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, protocolada sob nº440/2021, e tendo-se em vista a necessidade dos serviços, **RESOLVE,**

DESIGNAR

Art.1º. O Servidor **Roberto Marques Alves**, matrícula funcional nº 3356, ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo**, da Carreira de Nível Médio, do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções do cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde - UBS, no horário compreendido das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17h30 horas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (22/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Março de 2021

PODER LEGISLATIVO

Em anexo:

BALANÇO PATRIMONIAL 2020



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 10/03/2021

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	152.058,93	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	31.580,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	31.580,10
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	127.634,93			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	24.424,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	645.029,15	630.194,15	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	31.580,10
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	645.029,15	630.194,15			
Bens Móveis	316.315,05	301.480,05	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Bens Imóveis	328.714,10	328.714,10	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Reserva de Capital	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	645.029,15	750.672,98
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	Resultado do Exercício	92.415,75	-92.299,58
Diferido	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	680.248,33	842.972,56
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-127.634,93	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL	645.029,15	782.253,08	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	645.029,15	750.672,98
			TOTAL	645.029,15	782.253,08

ATIVO FINANCEIRO	0,00	127.634,93	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	32.004,43
ATIVO PERMANENTE	645.029,15	654.618,15	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				645.029,15	750.248,65



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 10/03/2021

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	0,00	95.630,50
TOTAL	0,00	95.630,50



MARIA PATRÍCIA SOUTO BERNARDINELLI
Contadora